LEI MUNICIPAL Nº.: 3.215/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 3.081/2017, que "Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º -** .....

.....

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - FIM

a) Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;

b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

d) Secretaria Municipal da Infraestrutura;

e) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito;

g) Secretaria Municipal de Articulação Distrital;

h) Secretaria Municipal de Agronegócio. "

Art. 2º - Fica revogado o art. 44 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44 –** revogado;

....."

Art. 3º - O art. 36 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social

"Art. 36 - À Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social é órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, assistência e promoção social, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação específica que os instituiu, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, com acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, articulando os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto do Idoso, prestando apoio às organizações não governamentais, sem fins econômicos, executando serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos; promovendo o atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, propiciando a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados, gerindo, de acordo com as deliberações dos Conselhos, os seus respectivos Fundos Municipais e o CICADD (Centro Integrado da Criança e Adolescente Davi Domingues), nas condições dos percentuais orçamentários, além de outras medidas no âmbito da competência do Município."

Art. 4º - Fica revogado o art. 45 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45 –** revogado;

....."

Art. 5º - Acrescenta-se os incisos VII, VIII e IX ao art. 37 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37 -** .....

.....

VII - Departamento de Promoção Social

a) Gerência de Promoção Social;

b) Diretoria da Promoção Social;

c) Diretoria do CICADD;

d) Assessoria Administrativa;

e) Coordenadoria do CRAS;

f) Coordenadoria das Necessidades Especiais;

g) Coordenadoria de Promoção Social;

h) Coordenadoria de Acompanhamento Social;

i) Coordenadoria do Centro de Reabilitação;

j) Coordenadoria dos Centros Comunitários;

k) Coordenadoria do CICADD;

l) Secretaria de Gabinete;

m) Assessor técnico;

n) Núcleo de Trabalhos Manuais.

o) Núcleo de Acompanhamento Social

VIII - Departamento de Proteção Básica ao Cidadão

a) Diretoria de Apoio Jurídico ao Conselho Tutelar;

b) Coordenadoria da Melhor Idade;

c) Assessor técnico;

d) Núcleo do Conselho Comunitário;

IX - Departamento de Assistência e Projetos Sociais

a) Diretoria de Apoio Jurídico ao Cidadão Hipossuficiente;

b) Diretoria de Assistência as Ações Sociais;

c) Coordenadoria da Erradicação do Trabalho Infantil;

d) Coordenadoria da Casa do Ipamerino;

e) Coordenadoria de Programas Sociais de Outros Entes;

f) Assessor Técnico;

g) Núcleo de Proteção e Orientação Social;

h) Núcleo de Programas Sociais."

Art. 6º - Ficam revogados o arts. 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – revogado;

....."

"Art. 47 – revogado;

....."

"Art. 48 – revogado;

....."

Art. 7º - Acrescenta-se os arts. 43-A, 43-B, 43-C – SEÇÃO III, na Lei Municipal nº.: 3.081/2017, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VII
Departamento de Promoção Social

"Art. 43-A - Compete ao Departamento de Promoção Social:

I - promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;

II - estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos.

§1º - À Gerência de Promoção Social compete:

I - gerenciar os programas de Assistência e Promoção Social;

II - promover os atendimentos necessários à população dentro das especialidades oferecidas pelo município;

III - cuidar para que todos os atendimentos sejam fetos com excelência;

IV - promover cursos e atividades com certificado, visando assistir a população na busca de melhorar a condição individual e social;

V - implantar e manter atualizado o cadastro de pessoas carentes do município;

VI - selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;

VII - auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana;

VIII - fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para as entidades de assistência e promoção social.

§2º - À Diretoria de Promoção Social compete:

I - incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social;

II - praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do governo, bem como com as entidades beneficentes de ação social;

III - proceder a triagem da população carente que procura a secretaria, procedendo seu atendimento ou o devido encaminhamento ao órgão competente;

IV - prestar assistência possível à população economicamente carente;

V - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;

§3º - À Diretoria do CICAAD compete:

I - implementar e manter cursos de educação especial para o trabalho, visando a efetiva integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;

II - cuidar para manter os cursos e atividades oferecidos à comunidade;

III - desenvolver atividades que motivem os alunos;

IV - coordenar as ações, buscando sempre alcançar os objetivos específico de cada programa.

§4º - À Assessoria Administrativa compete:

I - promover tempestivamente a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial destinada à Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - atender o público;

III - agendar o atendimento com a Assessoria superior da prefeita;

IV - encaminhar à Imprensa Oficial do Município as matérias que se destinam à publicação;

V - verificar as necessidades do setor e preencher ou solicitar o preenchimento da requisição específica;

VI - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VII - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§5º - À Coordenadoria do CRAS compete:

I - atuar como principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas sócio assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social;

II - acompanhamento às famílias do Programa Bolsa Família e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC; encaminhamento de documentos; visitas domiciliares; articulações institucionais; visitas institucionais; reuniões intersetoriais e de articulação;

III - organizar e ofertar serviços de Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social;

IV - promover a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos;

V - proporcionar o acolhimento e atendimento especializado as famílias com crianças e adolescentes nas situações de abuso e exploração sexual, violência, negligência, violação de direitos, adolescentes autores de ato infracional, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais indivíduos vítimas de violência que necessitem de Proteção Social Especial de média complexidade.

VI - ofertar Serviço de Proteção e Atendimento a Família e indivíduos (PAEFI), trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

§6º - À Coordenadoria das Necessidades Especiais compete:

I - promover a assistência pública, a proteção e garantia dos direitos das pessoas portadores de necessidades especiais;

II - desempenhar o mapeamento dos portadores de necessidades especiais;

III - promover o acesso aos serviços públicos dos portadores de necessidades especiais;

IV - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§7º - À Coordenadoria de Promoção Social compete:

I - coordenar a execução da política municipal de assistência social, articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza, à promoção da cidadania e além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, bem como desempenhar as funções do município em matéria de esporte e lazer voltados para a promoção social.

II - assegurar o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

III - informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;

§8º - À Coordenadoria de Acompanhamento Social compete:

I - Apoiar em situações de vulnerabilidade social;

II - Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;

III - Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

IV - Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;

V - Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

§9º - À Coordenadoria do Centro de Reabilitação compete:

I - administrar e coordenar o Centro de Reabilitação Luís Alberto de Carvalho;

II - administrar e acompanhar a execução de convênios;

III - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados ao Centro de Reabilitação Luiz Alberto de Carvalho;

IV - organizar o agendamento das consultas ou atendimentos de todos os pacientes, tanto em domicilio como fora de domicilio;

V - organizar o transporte dos pacientes em tratamento fora de domicilio;

VI - organizar e agendar todas as consultas com médicos especialistas;

VII - organizar e agendar todos os exames especiais e exames de alto custo;

VIII - manter atualizado os registros dos pacientes atendidos;

IX - articular-se com instituições de ensino e órgãos públicos para desenvolver programas saúde;

X - divulgar campanhas federais e estaduais, procurando atingir os seus objetivos;

XI - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde do Município, e sendo o caso, fora do município, quando os recursos para recuperação locais forem insuficientes;

XII - providenciar transferência de pacientes para outras unidades quando houver necessidade;

XIII - atender pacientes que não tenham sido atendidos nos postos do programa de saúde da família;

XIV - encaminhar para internação hospitalar os pacientes mais graves que necessitem de cuidados especiais para a melhora da sua saúde;

XV - o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater, com eficácia, as doenças;

XVI - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

XVII - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§10 - À Coordenadoria dos Centros Comunitários compete:

I - coordenar as atividades dos Centros Comunitários;

II - cuidar para manter todos os atendimentos;

III - coordenar e auxiliar os centros comunitários autônomos, mantidos ou subvencionados pelo município, prestando o auxílio necessário;

IV - promover parcerias com os centros comunitários, ofertando os serviços públicos;

V - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VI - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§11 - À Coordenadoria do CICADD compete:

I - coordenar, planejar e executar as atividades mediante planejamento do CICADD;

II - promover através de elaboração e execução de programas de treinamento dos carentes, tais como cursos de bordado, argila e torno;

§12 - A Secretaria de Gabinete compete:

I - promover, tempestivamente, a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial do gabinete do secretário, segundo seu destino;

II - atender o público, marcando audiências com represente de órgãos diversos, quando for necessário;

III - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

IV - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§13 - Compete ao Assessor técnico:

I - atender o público;

II - assessorar em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;

III - promover tempestivamente o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento de documentos;

IV - agendar o atendimento;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§14 - Ao Núcleo de Trabalhos Manuais.

I - coordenar o curso de produção em argila, incentivando a formação de artesãos e colocando-os no mercado de trabalho através da secretaria de cultura e turismo;

II - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

III - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§15 - Compete ao Núcleo de Acompanhamento Social:

I - assessorar em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;

II - executar atividades auxiliares relacionadas à vulnerabilidade social;

III - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

IV - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Subseção VIII

Departamento de Proteção Básica ao Cidadão

Art. 43-B - Compete ao Departamento de Proteção Básica ao Cidadão:

I - viabilização de atendimento e de apoio a crianças, adolescentes e suas famílias de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município;

II - promover a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e conforme os programas e projetos aprovados para o setor; bem como pela promoção do relacionamento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação específica que o instituiu;

III - promover a execução da política municipal dos direitos do idoso, através da promoção de ações que visem proporcionar a estes melhor qualidade de vida e cidadania; em consonância com as diretrizes da Política Nacional e do Estatuto do Idoso.

§1º - À Diretoria de Apoio Jurídico ao Conselho Tutelar compete:

I - orientar os membros do Conselho Tutelar quanto a procedimentos concernentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - encaminhar e/ou promover a ação judicial quando for o caso para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - prestar orientação jurídica aos responsáveis por crianças e adolescentes;

IV - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§2º - À Coordenadoria da Melhor Idade compete:

I - assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo;

II - assegurar, nas condições das concessões ou permissões, a gratuidade do transporte para o idoso com mais de 60 anos de idade;

III - viabilização de atendimento e de apoio a pessoas da melhor idade de forma direta ou em parceria com entidades beneficentes e comunitárias atuantes no município.

IV - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§3º - Compete ao Assessor técnico:

I - atender o público;

II - assessorar em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;

III - promover tempestivamente o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento de documentos;

IV - agendar o atendimento;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§4º - Ao Núcleo do Conselho Comunitário compete:

I - assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e ao adolescente, cooperando com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar;

II - implantar e manter programas de atendimento a infância e adolescência;

III - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

IV - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Subseção IX
Departamento de Assistência e Projetos Sociais

Art. 43-C - Compete ao Departamento de Assistência e Projetos Sociais:

I - organização do conjunto dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social no município;

II - prestação de Assessoria junto a indivíduos, grupos e entidades civis de naturezas beneficentes, comunitárias, ou de classe com vistas ao desenvolvimento de seus

objetivos voltados a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade social e de baixa renda;

III - viabilização, monitoramento e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica em programas de transferência de renda de diferentes esferas de poder;

IV - gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de programas e projetos sócias no município.

§1º - À Diretoria de Apoio Jurídico ao Cidadão Hipossuficiente compete:

I - orientação jurídica aos cidadãos quanto aos procedimentos do Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Saúde;

II - encaminhar e/ou promover a ação judicial quando for o caso para a proteção dos direitos do hipossuficiente;

III - prestar orientação jurídica aos responsáveis pelos idosos;

IV - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§2º - À Diretoria de Ações Sociais compete:

I - articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da ação social;

II - manter permanentemente atualizado um banco de dados com informações obtidas junto a órgãos da administração municipal e às entidades que direta ou indiretamente atuam na área de ação social;

III - proteção à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;

IV - manter espaços de assistência e atendimento em albergue;

V - orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde;

VI - assistir as vítimas de abuso, assegurando-lhes o devido encaminhamento;

VII - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VIII - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§3º - À Coordenadoria da Erradicação do Trabalho Infantil compete:

I - assistir e amparar as crianças, mediante ações voltadas para o ingresso na escola, denunciando ao Ministério Público os casos de trabalho infantil, exceto os permitidos em lei;

II - implantar e manter os programas sociais que visem a erradicação do trabalho infantil;

III - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

IV - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§4º - Ao Coordenador da Casa do Ipamerino compete:

I - coordenar e manter a Casa do Ipamerino na capital do Estado, com o objetivo de prestar suporte aos carentes que necessitam de atendimento especial;

II - coordenar o agendamento das estadias, consultas e exames dos munícipes que utilizam a Casa do Ipamerino;

III - coordenar a recepção e o transporte dos munícipes que são atendidos via Casa do Ipamerino;

IV - coordenar o funcionamento da Casa do Ipamerino;

V - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VI - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§5º - A Coordenadoria de Programas Sociais de Outros Entes compete:

I - coordenar os programas sociais não mantidos pelo município na forma bipartícipe e tripartícipe;

II - manter atualizados os cadastros dos beneficiários de programas sociais não mantidos pelo município;

III - denunciar a autoridade competente às irregularidades detectadas nos programas sociais;

IV - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§6º - Ao Assessor Técnico Compete:

I - atender o público;

II - assessorar em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;

III - promover tempestivamente o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento de documentos;

IV - agendar o atendimento;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§7º - Ao Núcleo de Proteção e Orientação Social compete:

I - executar serviços de forma direta no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência do CRAS, visando dentre outras ações:

a) apoio as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária;

b) prestar serviços continuados de acompanhamento social às famílias;

c) prestar informações e orientação para a população da área de sua abrangência;

d) articular a rede de proteção social local;

e) produzir, sistematizar e divulgar indicadores na área de abrangência;

f) realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial da rede de proteção social básica;

g) promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social local;

h) promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas sociais;

i) implementar a proteção social pró ativa, visando as famílias que estejam em situações de quase-risco;

j) realizar acolhida para recepção, escuta, orientação e referência;

II - cofinanciamento da Política de Assistência Social;

III - formulação da Política Municipal de Assistência Social;

IV - definição da política de relação com entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos de relação com as mesmas (contrato de gestão, termos de parceria, convênios, contratos ou similares);

V - promover a integração ao mercado de trabalho;

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato;

VII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Prefeita.

§8º - Ao Núcleo de Programas Sociais compete:

I - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

II - potencializar a família como unidade de referência;

III - fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV - a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições."

Art. 8º - Ficam revogados os arts. 58 e 78 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58 –** revogado;

....."

"**Art. 78 –** revogado;

....."

Art. 9º - Acrescenta-se os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII ao art. 49 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte

"Art. 49 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:

.....

IX - fazer a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos;

X - estabelecer estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais;

XI - promover a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações culturais e turísticas;

XII - elaborar e executar medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor cultural e de turismo;

XIII - supervisionar e controlar as políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivar às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município;

XIV - promover medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;

XV - apreciar os processos e encaminhamentos de projetos culturais e turísticos de acordo com os procedimentos técnicos recomendados;

XVI - Assessorar a Prefeita em assuntos de sua competência.

XVII - o desenvolvimento e a implementação no Município de políticas públicas de esporte e lazer, com qualificação, inclusão das práticas e espaços de esporte e lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XVIII - o fomento de projetos e ações para o desenvolvimento de novas atividades esportivas e de lazer;

XIX - o planejamento, aquisição, implementação e manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

XX - a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas do esporte e do lazer, os quais estejam sob responsabilidade da Secretaria;

XXI - planejar, organizar, coordenar e executar a política do lazer aos munícipes para que tenham melhor qualidade de vida;

XXII - Assessorar o chefe do executivo em assuntos relacionados ao ensino e executar a política de cultura do município."

Art. 10 - Ficam revogados os arts. 59 e 79 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59 –** revogado;

....."

"Art. 79 – revogado;

....."

Art. 11 - Acrescenta-se os incisos V, VI, VII, e VIII ao art. 50, da Lei Municipal nº.: 3.081/2017 e o item "e" no inciso V, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50 -** .....

....."

"V - Departamento de Artes, Eventos e Programas

a) Diretoria de Eventos;

b) Coordenadoria de Artes;

c) Assessor Técnico;

d) Núcleo de Programas Culturais e de Turismo;

e) Gerência de Cultura e Turismo.

VI - Departamento de Documentos e Patrimônio e de Biblioteca

a) Coordenadoria de Documentos e Patrimônio;

b) Núcleo de Biblioteca.

VII - Departamento de Turismo e Artesanato

a) Coordenadoria de Artesanato e Turismo;

b) Núcleo do Artesanato.

VIII - Departamento de Cidadania, Juventude, Esportes e Eventos:

a) Gerência de Esportes;

b) Gerência de Cidadania e Eventos;

c) Diretoria de Esportes;

d) Diretoria de Manutenção de Atividades no Parque Municipal e outros Espaços Públicos;

e) Assessoria Especial de Esportes;

f) Coordenadoria de Juventude e Lazer;

g) Coordenadoria de Cidadania

h) Coordenadoria de Eventos;

i) Assessor Técnico;

j) Núcleo de Eventos Esportivos Amadores;

k) Núcleo de Eventos;

l) Núcleo de Cidadania."

Art. 12 - Ficam revogados o arts. 60, 61, 62 da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – revogado;

....."

"Art. 61 – revogado;

....."

"Art. 62 – revogado;

....."

Art. 13 - Acrescenta-se os arts. 53-A, 53-B, 53-C – SEÇÃO V, na Lei Municipal nº.: 3.081/2017, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV
Departamento de Artes, Eventos e Programas

"Art. 53-A - Compete ao Departamento de Artes, Eventos e Programas cadastrar as atividades artísticas dos ipamerinos e estabelecer de forma planejada a programações de eventos para difundir a cultura.

§1º - Ao Diretor de Eventos compete:

I - coordenar e impulsionar as discussões, troca de ideias e a formulação das linhas estratégicas pedagógicas e administrativas da Secretaria;

II - proporcionar a sistematização e a definição das políticas pedagógicas e administrativas, orientando e acompanhando todas as atividades desenvolvidas pelos diferentes setores;

III - efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração das diretrizes básicas para o processo de planejamento, programação e controle das atividades;

IV - planejar, executar e avaliar a realização de encontros e palestras;

V - sistematizar políticas e linhas de ação, em conjunto com a equipe da secretaria;

VI - elaborar calendário anual com os eventos e promover a divulgação;

VII - participar do planejamento das atividades esportivas e recreativas da Secretaria, definindo um cronograma de execução;

VIII - elaborar e encaminhar projetos nas esferas municipais, estaduais e federais;

IX - promover seminários, congressos e cursos de formação profissional;

X - manter contatos com entidades externas, com objetivo de divulgar os eventos, estabelecer patrocínios e manter parcerias para a sua realização;

XI - criar, manter, ampliar e aprimorar projetos e programas desenvolvidos em parcerias com outras secretarias e entidades públicas e privadas;

XII - planejar, organizar e prestar informações sobre os eventos da Secretaria e da Administração;

XIII - prestar informações gerenciais relacionadas à sua área;

XIV - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas;

XV - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

§2º - À Coordenadoria de Artes compete:

I - catalogar todos os artistas Ipamerinos nas áreas plástica, cênica, musical, escritores, poetas, e manter atualizada todas as informações a seu respeito, inclusive sua produção artístico-literária, endereço de residência e outras informações;

II - estabelecer com as escolas e universidades uma relação de parceria para programas de desenvolvimento do potencial artístico e intelectual do alunado local;

III - manter atualizada a programação ligada às manifestações de artes e literatura do município;

IV - propor intercâmbio artístico cultural com a região, o estado e a nível nacional, oportunizando novos conhecimentos e a divulgação dos valores locais;

V - divulgar, incentivar e apoiar as iniciativas privadas no intuito de cumprir seu papel de estimular a produção artística e literária dos munícipes;

VI - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§3º - Compete ao Assessor Técnico:

I - atender o público;

II - assessorar em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas;

III - promover tempestivamente o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento de documentos;

IV - agendar o atendimento;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§4º - Ao Núcleo de Programas Culturais e de Turismo compete:

I - aglutinar os projetos de atividades e eventos das áreas de cultura e turismo, avaliando o conteúdo e mantendo coerência e organização entre os setores;

II - estabelecer o elo entre os projetos da secretaria, conselhos, associação e outras congêneres com o objetivo de fortalecer as iniciativas culturais;

III - identificar as lacunas eventualmente existentes nos projetos voltados a alguma área cultural, apontando e propondo atividades de inserção das mesmas no contexto geral;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§5º - À Gerência de Cultura e Turismo compete:

I - elaborar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - fomentar a implantação de novos espaços turísticos;

III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;

IV - promover o Ecoturismo.

Subseção V

Departamento de Documentos e Patrimônio e de Biblioteca

Art. 53-B - Compete ao Departamento de Documentos e Patrimônio e de Biblioteca zelar pela proteção do acervo do patrimônio cultural do município.

§1º - À Coordenadoria de Documentos e Patrimônio compete:

I - promover e proteger o patrimônio cultural do município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, propondo tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

II - compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do município;

III - promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da *história passada e presente do município*;

IV - desenvolver programas de trabalho relativos à história do município, junto aos educandos da rede de ensino municipal e particular, articuladamente com as demais diretorias e departamentos da secretaria municipal de educação, cultura e esportes;

V - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VI - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§2º - Ao Núcleo de Biblioteca compete:

I - manter organizado, catalogando o acervo da Biblioteca Municipal;

II - fiscalizar o empréstimo dos livros da biblioteca municipal;

III - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

IV - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Subseção VI

Departamento de Turismo e Artesanato

Art. 53-C - Compete ao Departamento de Turismo e Artesanato difundir a cultura das atividades artesanais do município.

§1º - À Coordenadoria de Artesanato e Turismo compete:

I - buscar fontes de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e na região, mediante instalação de hotéis, pousadas;

II - buscar o desenvolvimento através de política de incentivos ao turismo de eventos, negócios, ecologia, cultural e étnico;

III - implementar termos de acordos, convênios e parcerias com entidades governamentais ou privadas, no âmbito estadual, federal ou internacional, voltadas para o incremento do turismo;

IV - criar e desenvolver as campanhas institucionais diretamente voltadas para difundir as potencialidades turísticas do município e região;

V - promover ações que busquem integrar o Município com as diversas cidades, regiões ou países, no sentido de incentivar o intercâmbio educacional, cultural e econômico;

VI - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

VII - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§2º - Ao Núcleo de Artesanato compete:

I - formar mão-de-obra qualificada dos profissionais do artesanato;

II - fazer a manutenção da Casa da Cultura;

III - divulgar o artesanato local em âmbito municipal, regional e nacional;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - realizar outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições."

Art. 14 – O art. 75 da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito compete:

I - .....;"

Art. 15 – O art. 3º da Lei Municipal de Nº.: 3.149/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Acrescenta-se o inciso II e altera o art. 76 da Lei Municipal nº 3.081/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76 –** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito possui a seguinte estrutura básica:

.....;"

Art. 16 - Fica revogado o item "a" do inciso I, do art. 76 da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito possui a seguinte estrutura básica:

I – Departamento da Indústria e Comércio e Geração de Emprego e Renda:

a) REVOGADO;

b) ....."

Art. 17 - Fica revogado o parágrafo 1º, do art. 77 da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - REVOGADO;

....."

Art 18 - Acrescenta-se os incisos IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, ao Parágrafo 2º, do Art. 77, da Lei Municipal de Nº.: 3.081/2017, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§2º - À Diretoria de Indústria e Comércio compete:

.....

IX - assegurar a observância da legislação municipal, bem como das legislações estadual e federal aplicáveis ao Município;

X - promover a execução dos programas de governo;

XI - fornecer aos órgãos integrantes dos subsistemas de sustentação e manutenção as informações e elementos necessários à gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

XII - formular e implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos na área da indústria e do comércio;

XIII - buscar investimentos para melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais, com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;

XIV - estruturar os sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado;

XV - promover estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

XVI - incentivar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

XVII - orientar, como indutor do desenvolvimento, a iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município;

XVIII - acompanhar os programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores de serviços, da indústria e do comércio, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XIX - promover medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, articulando-se com setores locais, estaduais e nacionais;

XX - formular políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

XXI - incentivar e apoiara pequena e média empresa nas suas áreas de atuação, estimular a localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XXII - propor e implementar, em articulação com a Secretaria Municipal de Promoção Social, políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município. "

Art. 19 - O Anexo V da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V - Revogado;

....."

Art. 20 - O Anexo IV da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV

Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
I - Departamento Geral de Saúde
a) Gerência Geral de Saúde; **b)** Diretoria Geral de Saúde; **c)** Diretoria de Projetos; **d)** Coordenadoria de Projetos; **e)** Núcleo de Informação. **f)** Núcleo de Saúde Pública; **g)** Núcleo de Atendimento Social.
II - Departamento de Atenção Básica
a) Diretoria de Atenção Básica de Saúde; **b)** Coordenadoria de Ações de Saúde; **c)** Núcleo de Atenção Básica.
III) Departamento das Unidades de Saúde

a) Diretoria das Unidades de Saúde; **b)** Diretoria do SAMU; **c)** Diretoria do PAM; **d)** Diretoria do CAPS; **e)** Diretoria de Regulação Interna PAM; **f)** Assessor Técnico; **g)** Núcleo de Zeladoria e Segurança; **h)** Núcleo de Proteção e Orientação Social; **i)** Núcleo do PAM.
IV) Departamento de Controle, de Avaliação e Fiscalização da Vigilância e Controle Sanitário e Epidemiológico
a) Diretoria de Vigilância Ambiental; **b)** Diretoria do Complexo Regulador Municipal; **c)** Diretoria de Vigilância Sanitária; **d)** Diretoria de Vigilância Epidemiológica; **e)** Coordenadoria de Vigilância Sanitária; **f)** Assessor Técnico; **g)** Núcleo de Diagnóstico; **h)** Núcleo de Controle e Avaliação.
V - Departamento de Insumos Estratégicos
a) Diretoria de Distribuições de Medicamentos; **b)** Coordenadoria de Insumos Estratégicos; **c)** Núcleo de Insumos Estratégicos.
VI - Departamento de Informação em Saúde
a) Coordenadoria de Sistemas de Informação da Saúde; **b)** Coordenadoria de Programas de Saúde; **c)** Assessor Técnico; **d)** Núcleo de Informação.
VII - Departamento de Promoção Social
a) Gerência de Promoção Social; **b)** Diretoria da Promoção Social; **c)** Diretoria do CICADD;

d) Assessoria Administrativa; **e)** Coordenadoria do CRAS; **f)** Coordenadoria das Necessidades Especiais; **g)** Coordenadoria de Promoção Social; **h)** Coordenadoria de Acompanhamento Social; **i)** Coordenadoria do Centro de Reabilitação; **j)** Coordenadoria dos Centros Comunitários; **k)** Coordenadoria do CICADD; **l)** Secretaria de Gabinete; **m)** Assessor Técnico; **n)** Núcleo de Trabalhos Manuais. **o)** Núcleo de Acompanhamento social
VIII - Departamento de Proteção Básica ao Cidadão
a) Diretoria de Apoio Jurídico ao Conselho Tutelar; **b)** Coordenadoria da Melhor Idade; **c)** Assessor Técnico; **d)** Núcleo do Conselho Comunitário.
IX - Departamento de Assistência e Projetos Sociais
a) Diretoria de Apoio Jurídico ao Cidadão Hipossuficiente; **b)** Diretoria de Assistência as Ações Sociais; **c)** Coordenadoria da Erradicação do Trabalho Infantil; **d)** Coordenadoria da Casa do Ipamerino; **e)** Coordenadoria de Programas Sociais de Outros Entes; **f)** Assessor Técnico; **g)** Núcleo de Proteção e Orientação Social; h) Núcleo de Programas Sociais.

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	01	CDAS - 8	
Gerência	02	CDAS - 6	FGM - 6
Diretor	18	CDAS - 5	FGM - 5

Assessoria Especial	1	CDAS - 4	FGM - 4
Coordenador	17	CDAS - 3	FGM - 3
Assessor Técnico	11	CDAS - 2	FGM - 2
Secretaria de Gabinete	1	CDAS - 2	FGM - 2
Chefia de Núcleo	16	CDAS - 1	FGM - 1

Art. 21 - O Anexo V e XII da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo V – Revogado;

....."

"Anexo XII – Revogado;

....."

Art. 22 - O Anexo XI da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XI

Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO
I - Departamento da Indústria e Comércio, Geração de Emprego e Renda
a) REVOGADO; b) ....."

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	**Quant.**	**Simbologia CDAS**	**Simbologia FGM**
Secretário Municipal	01	CDAS - 8	
Gerência REVOGADO	**01**	**CDAS - 6**	**FGM - 6**
Diretor	02	CDAS - 5	FGM - 5
Assessor Técnico	01	CDAS - 2	FGM - 2

Chefia de Núcleo	01	CDAS - 1	FGM - 1

Art. 23 - O Anexo VI da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VI

Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
I - Departamento de Gestão Educacional
a) Diretoria Geral de Educação; **b)** Diretoria Geral de Educação Distrital; **c)** Assessor Administrativo; **d)** Coordenadoria de Gestão Escolar; **e)** Coordenadoria de Políticas Educacionais; **f)** Coordenadoria de Informação; **g)** Assessor Técnico; **h)** Secretaria de Gabinete; **i)** Núcleo de Gestão Escolar; **j)** Núcleo de Distribuição de Materiais Pedagógicos, de Limpeza e outros.
II - Departamento de Transporte e Merenda Escolar
a) Diretoria de Transporte Escolar; **b)** Coordenadoria de Acompanhamento e Qualidade do Transporte Escolar; **c)** Coordenadoria de Prestação de Contas do Transporte Escolar; **d)** Coordenação de Prestação de Contas da Merenda Escolar; **e)** Assessor Técnico; **f)** Núcleo de Prestação de Contas do Transporte Escolar; **g)** Núcleo de Prestação de Contas da Merenda Escolar.
III - Departamento de Educação Básica
a) Diretoria de Programas Educacionais; **b)** Coordenadoria de Programas Educacionais;

c) Coordenadoria de Ensino Fundamental I; **d)** Coordenadoria de Ensino Fundamental II; **e)** Coordenadoria de Educação Inclusiva; **f)** Coordenadoria da Educação Infantil; **g)** Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos; **h)** Núcleo da Educação Infantil; **i)** Núcleo do Ensino Fundamental; **j)** Núcleo de Programas Educacionais.
IV - Unidades Educacionais - Diretores
a) Diretor das Unidades Escolares; **b)** Secretaria das Unidades Escolares; **c)** Coordenadoria das Unidades Escolares; **d)** Orientador Educacional das Unidades Escolares.
V - Departamento de Artes, Eventos e Programas
a) Diretoria de Eventos; **b)** Coordenadoria de Artes; **c)** Assessor Técnico; **d)** Núcleo de Programas Culturais e de Turismo; **e)** Gerência de Cultura e Turismo.
VI - Departamento de Documentos e Patrimônio e de Biblioteca
a) Coordenadoria de Documentos e Patrimônio; **b)** Núcleo de Biblioteca.
VII - Departamento de Turismo e Artesanato
a) Coordenadoria de Artesanato e Turismo; **b)** Núcleo do Artesanato.
VIII - Departamento de Cidadania, Esportes e Eventos
a) Gerência de Esportes; **b)** Gerência de Cidadania e Eventos; **c)** Diretoria de Esportes; **d)** Diretoria de Manutenção de Atividades no Parque Municipal e outros Espaços Públicos; **e)** Assessoria Especial de Esportes;

f) Coordenadoria de Juventude e Lazer;

g) Coordenadoria de Cidadania

h) Coordenadoria de Eventos;

i) Assessor Técnico;

j) Núcleo de Eventos Esportivos Amadores;

k) Núcleo de Eventos;

l) Núcleo de Cidadania.

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	01	CDAS - 8	
Gerência	02	CDAS - 6	FGM - 6
Diretor	07	CDAS - 5	FGM - 5
Assessoria Especial	02	CDAS - 4	FGM - 4
Coordenador	18	CDAS - 3	FGM - 3
Assessor Técnico	04	CDAS - 2	FGM - 2
Secretaria de Gabinete	01	CDAS - 2	FGM - 2
Chefia de Núcleo	13	CDAS - 1	FGM - 1

Art. 24 - O Anexo XV da Lei Municipal nº.: 3.081/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XV

QUADRO DE PESSOAL

DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	**Vagas**	**Cargo**	**Nível**	**Vagas**
Secretário Municipal	13	Secretário Municipal	CDAS - 8	10
Chefe de Gabinete	01	Chefe de Gabinete	CDAS - 7	01
Procurador Geral do Município	01	Procurador Geral do Município	CDAS - 7	01
Gerência	18	Gerência	CDAS - 6	18
Diretor	51	Diretor	CDAS - 5	51
Subprocurador do Município	02	Subprocurador do Município	CDAS - 5	02
Subprocurador do Distrito	01	Subprocurador do Distrito	CDAS - 5	01
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS - 5	01
Diretoria Executiva	05	Diretoria Executiva	CDAS - 4	05
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, Administrativo.	12	Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, Administrativo.	CDAS - 4	12
Coordenador	83	Coordenador	CDAS - 3	83
Administrador do Distrito de Cavalheiros	01	Administrador do Distrito de Cavalheiros	CDAS - 3	01
Assessor Técnico	56	Assessor Técnico	CDAS - 2	56
Secretaria de Gabinete	09	Secretaria de Gabinete	CDAS - 2	09
Chefia de Núcleo	93	Chefia de Núcleo	CDAS - 1	93
Administrador de Povoados	02	Administrador de Povoados	CDAS - 1	02
Total	**349**		**Total**	**346**

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL